

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA

CNPJ 03.624.754/0001.00

RODOVIA MG 20 KM FAZENDA COQUEIRAL – JABOTICATUBAS – MG

Jaboticatubas, 15 de agosto de 2017.

Prezados Senhores Condôminos do Condomínio Canto da Siriema

Através do presente **convocamos** a todos os condôminos do **CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA**, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia, **24 de setembro de 2017**, na entrada da Administração do condomínio Canto da Siriema, situado na Rodovia MG 20, km 56, s/n, Jaboticatubas, no horário de 9:00 horas às 16:00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1- Eleição do Síndico Geral
- 2- Eleição de Conselheiros Fiscais/Consultivos e respectivos suplentes.

COMISSÃO GERAL ELEITORAL (CGE)

1. Cléria Ramos Santos (Presidente)
2. Cláudia Neiva Xavier (Secretária)
3. Altamir Rodrigues Silva (Membro)
4. Rosane Fregonazi Freitas (Membro)
5. Daniel da Costa (Membro)
6. Osvaldo Araújo Rocha (Membro)
7. Ozimir Alves Pimentel (Membro)

ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE TODO PROCESSO ELEITORAL SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO REGIMENTO DO CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA.

PRELIMINARES

OS ARTIGOS ADIANTE CITADOS REFEREM-SE AO REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA.

Artigo 11 : O proprietário de cada parte ideal terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 19 : A parte ideal que pertencer a mais de uma pessoa será representada nas Assembléias Gerais por um dos co-proprietários, especialmente indicado e terá direito a um voto.

Artigo 27: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre os condôminos, com mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

CONDIÇÕES GERAIS DO PLEITO:

Artigo 55 : Somente poderão votar os condôminos, com no mínimo 15 (quinze) dias de situação regular em termo de contribuição da taxa de condomínio, anteriores a data de votação, bem como em pleno gozo de seus direitos regimentais.

DAS NORMAS PARA AS CANDIDATURAS:

Artigo 56 : Para o cargo de síndico não poderá candidatar-se o condômino que, na data do registro de sua candidatura, estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o condomínio. Também não poderá candidatar-se a síndico o condômino que for funcionário ou contratado para exercer qualquer cargo/função no Condomínio.

Artigo 57 : Para o cargo de Conselheiro Fiscal/Consultivo, não poderá candidatar-se o condômino que, na data do registro de sua candidatura, estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o Condomínio. Também não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal/Consultivo o condômino que for funcionário ou contratado para exercer cargo/função no Condomínio.

Artigo 58 : Não poderá candidatar-se a nenhum cargo ou função no pleito e no processo de apuração o condômino que :

1. Não esteja em dia com suas contribuições;
2. Que esteja representando judicialmente contra o Condominio Canto da Siriema;
3. Que tenha sido denunciado judicialmente por improbidade administrativa;

4. Ter sido condenado por crime tipificado no código penal com trânsito em julgado ;
5. Não tenha prestado contas do período em que tenha sido administrador do condomínio.

Parágrafo único : O condômino poderá candidatar-se apenas a um cargo.

REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Artigo 59: O pedido de registro de candidatos a Síndico e Conselho Fiscal/Consultivo poderá ser feito de próprio punho ou digitado em letra tipográfica e será dirigido à Comissão Geral Eleitoral (CGE) apresentando:

1. Nome completo e, indicando entre parênteses, o nome pelo qual é conhecido;
2. Cópia da identidade e do CPF (autenticados)
3. Cópia do documento de propriedade do(s) imóvel(eis);
4. Endereço completo – residencial (inclusive CEP), gleba e número da(s) área(s) de sua propriedade no Canto da Siriema, email e telefone(s) para contato.
5. Cargo a que concorre o candidato.
6. Certidão original de negativa de inclusão/apontamento no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Serasa Experian e Banco Central do Brasil.
7. Certidão de antecedentes criminais.

OBSERVAÇÃO: O impresso padrão do pedido de registro estará disponível no escritório do Canto da Siriema, devendo o texto ser observado, também, para aqueles candidatos que optarem por fazer de próprio punho ou digitado.

Artigo 60: Para fins de divulgação, o candidato deverá encaminhar, juntamente com o pedido de registro, um breve currículo.

Parágrafo primeiro: Os nomes dos candidatos a síndico serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

Parágrafo segundo: Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal/Consultivo serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

Parágrafo terceiro: Não serão acatadas candidaturas em desacordo com este Edital de convocação.

Parágrafo quarto: Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, a CGE divulgará a relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, que cumpriram as exigências deste Edital, em correspondência específica dirigida aos votantes.

- 1) Após a divulgação da relação dos inscritos considerados aptos, a CGE concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solicitação da impugnação das candidaturas, o que poderá ser feito por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais, mediante requerimento dirigido à Comissão Geral Eleitoral (CGE), acompanhado de documentos que comprovem o fato alegado.
- 2) A CGE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar e encaminhar cópia do processo ao candidato impugnado.
- 3) O candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar suas contra razões.
- 4) Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra razões, a CGE decidirá as impugnações em 2 (dois) dias úteis e fará a devida notificação aos envolvidos (impugnantes e impugnados).
- 5) Os envolvidos (impugnantes e impugnados) terão 2 (dois) dias úteis para apresentar pedido de revisão da decisão da CGE, desde que apresentem documentação com fatos novos, aptos a justificar o pedido de revisão.
- 6) A CGE terá 2 (dois) dias úteis para julgar os pedidos de revisão.

Artigo 61: A Comissão Geral Eleitoral poderá, por intermédio de comunicado, reabrir a inscrição por até 15 (quinze) dias, apenas para os cargos que não tiverem candidatos ou cuja quantidade não seja suficiente para o preenchimento dos cargos.

DA CAMPANHA ELEITORAL:

Artigo 62: A divulgação dos candidatos ao pleito eleitoral respeitará, quanto à afixação de anúncios e cartazes, as normas e as orientações estabelecidas pela CGE, observando-se ainda que:

1. A divulgação de iniciativa dos candidatos nos locais disponíveis no condomínio será feita às expensas de cada um, garantindo-se a todos os candidatos o mesmo espaço físico para divulgação;
2. Será proibida a veiculação de matéria de natureza político – partidária, religiosa, racial, bem como ofensas pessoais, sob risco de impugnação da candidatura;

3. A área próxima a portaria de entrada ao condomínio será o único local de fixação das faixas, anúncios e cartazes, reservando-se espaço proporcional ao número de candidatos a cada cargo.

DA VOTAÇÃO:

Artigo 63: O condômino apto a votar, poderá utilizar o meio não presencial de votação (outorga de procuração).

Parágrafo primeiro: Para efeito de cômputo de votos válidos, a CGE somente acatará as procurações por instrumento público lavradas em cartório.

Parágrafo segundo: Serão acatadas as procurações de condôminos outorgadas por cônjuge, pais, filhos e irmãos, apenas com firma reconhecida, para todos os demais casos deverão ser através de instrumentos públicos lavrados em cartório.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Artigo 64: Na apuração dos resultados, considerar-se á nulo o voto que:

1. Contenha rasura na cédula de votação;
2. Não obedeça os prazos limites para votação e recebimento dos votos;
3. Contenha assinalado número de candidatos que ultrapasse o limite de cada cargo;
4. A cédula na contenha a autenticação da Comissão Geral Eleitoral (CGE);
5. Permita, por qualquer sinal, a identificação do eleitor.

Artigo 65: A apuração será realizada na sede administrativa do condomínio Canto da Siriema, tendo início logo após o término do horário previsto para votação, sendo conduzida sob a responsabilidade da CGE.

Parágrafo primeiro: Adotar-se-ão, para efeito de desempate, os critérios de mais tempo de contribuição regular da taxa de condomínio e persistindo o empate, passando ao critério de candidato mais idoso, nesta ordem.

Parágrafo segundo: Os candidatos poderão nomear outros condôminos para exercer as funções de fiscais para acompanhar os trabalhos da apuração.

Parágrafo Terceiro: Apurados os votos, julgados os recursos e homologados os resultados pela CGE, o Presidente da Comissão Geral proclamará os nomes dos eleitos.

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO:

Artigo 66: A eleição poderá ser anulada, no todo ou em parte, mediante recurso formalizado nos termos Regulamento, quando ficar comprovado:

1. A realização em datas e horários diversos dos informados no Edital de Convocação;
2. O descumprimento de qualquer das formalidades estabelecidas neste regulamento;
3. O descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos;
4. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo primeiro: A anulação não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Parágrafo segundo: Anulada a eleição, outra será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE, no mesmo local e horário e em data que propicie a ampla participação dos condôminos.

DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL:

Artigo 67: O prazo para interposição de recurso ao processo eleitoral será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado de apuração, observando-se que:

1. Poderá ser proposto por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais;
2. Obrigatoriamente, cada recurso e os respectivos documentos de prova serão apresentados simultaneamente à CGE;
3. Findo o prazo estipulado, a CGE decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Artigo 68: A posse dos eleitos acontecerá:

1. Para cargo de Síndico, após a proclamação do candidato eleito, no primeiro dia útil seguinte.
2. Para cargo de Conselho Fiscal/Consultivo, após a proclamação dos candidatos eleitos no primeiro dia útil seguinte.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

11 DE AGOSTO – APROVAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14 a 16 DE AGOSTO – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADO PELA CGE

17 a 26 DE AGOSTO - RECEBIMENTO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS (ATÉ AS 13: HORAS DO DIA 26)

28 DE AGOSTO - VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PELA CGE

29 DE AGOSTO - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ACATADOS E NÃO ACATADOS

30 e 31 DE AGOSTO – RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AOS CANDIDATOS

01 e 02 DE SETEMBRO - DIVULGAÇÃO AOS CANDIDATOS IMPUGNADOS

04 e 05 DE SETEMBRO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS

06 e 08 DE SETEMBRO - JULGAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES PELA CGE

11 e 12 DE SETEMBRO - PRAZO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO DA CGE

13 e 14 DE SETEMBRO - JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO PELA CGE DOS PEDIDOS DE REVISÃO

15 DE SETEMBRO - DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS

16 DE SETEMBRO - APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS EM REUNIÃO A SE REALIZAR NO CONDOMÍNIO, COM APRESENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS FISCAIS NOMEADOS PELOS CANDIDATOS

24 DE SETEMBRO – ELEIÇÕES DE 9:00 ÀS 16:00 HORAS

25 e 26 DE SETEMBRO – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

27 e 28 DE SETEMBRO – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

29 DE SETEMBRO - ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RELATÁRIO DA ELEIÇÃO COM INDICAÇÃO DOS ELEITOS

02 DE OUTUBRO - POSSE DOS ELEITOS